



JORNADAS TÉCNICAS DO LICENCIAMENTO

FÁTIMA
06.11.25

Controlo de infeção no serviço do Bloco Operatório: áreas, compartimentos e circuitos

NOME

Filipa Sousa

DATA

06 de novembro de 2025

Licenciamento de estabelecimentos de saúde

[INSTITUCIONAL](#)[UTENTES](#)[PRESTADORES](#)[ATIVIDADE](#)[LEGISLAÇÃO](#)[PROJETOS](#)[EVENTOS](#)[COMUNICAÇÃO](#)

Tipologias já regulamentadas

REGULAMENTOS

[Clínicas e Consultórios Dentários](#)

[Portaria n.º 99/2024/1, de 13 de março](#), alterada pela [Declaração de Retificação 26/2024/1, de 10 de maio](#), pela [Portaria n.º 163/2025/1, de 9 de abril](#), e pela [Portaria n.º 331/2025/1, de 06 de outubro](#), que estabelece os requisitos mínimos relativos ao licenciamento, instalação, organização e funcionamento, recursos humanos e instalações técnicas das clínicas e consultórios dentários detidos por pessoas coletivas públicas, instituições militares, instituições particulares de solidariedade social e entidades privadas.

O procedimento de licenciamento desta tipologia de unidades seguirá o regime de tramitação simplificado por mera comunicação prévia, conforme resulta do disposto no artigo 4.º n.º 4 alínea a) do [Decreto-lei n.º 127/2014, de 22 de agosto](#).

(revogada a [Portaria n.º 268/2010, de 12 de maio](#), alterada pela [Portaria nº 167 – A/2014, de 21 de agosto](#))

[Unidades de Obstetrícia e Neonatologia](#)

[Portaria n.º 615/2010, de 03 de agosto](#), alterada pela [Portaria n.º 8/2014, de 14 de janeiro](#), esta com as alterações decorrentes da [Declaração de Retificação n.º 16/2014, de 07 de março](#), que estabelece os requisitos mínimos relativos à organização e funcionamento, recursos humanos e instalações técnicas para o exercício da atividade das unidades privadas que tenham por objeto a prestação de serviços médicos e de enfermagem em obstetrícia e neonatologia.

O procedimento de licenciamento desta tipologia de unidades privadas de saúde seguirá o regime de tramitação ordinário.





Áreas

Compartimentos/circuitos

Questões

Legislação | Portarias aplicáveis



DIÁRIO
DA REPÚBLICA

1.ª série

N.º 50

11-03-2024

DEFESA NACIONAL, TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E SAÚDE

Portaria n.º 90/2024/1, de 11 de março

Sumário: Estabelece os requisitos mínimos relativos ao licenciamento, instalação, organização e funcionamento, recursos humanos e instalações técnicas das **unidades com internamento** detidas por pessoas coletivas públicas, instituições militares, instituições particulares de solidariedade social e entidades privadas.



ANEXO V

(a que se refere o artigo 19.º)

Bloco operatório



DIÁRIO
DA REPÚBLICA

1.ª série

N.º 51

12-03-2024

DEFESA NACIONAL, TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E SAÚDE

Portaria n.º 97/2024/1, de 12 de março

Sumário: Estabelece os requisitos mínimos relativos ao licenciamento, instalação, organização e funcionamento, recursos humanos e instalações técnicas nas **unidades de cirurgia de ambulatório** detidas por pessoas coletivas públicas, instituições militares, instituições particulares de solidariedade social e entidades privadas.



ANEXO III

(a que se refere o artigo 16.º)

Bloco operatório



Conceitos | Definição

Artigo 2.º

Definições

1 – Para efeitos da presente portaria, considera-se cirurgia de ambulatório a intervenção cirúrgica programada, realizada em bloco operatório, sob anestesia geral, loco-regional, local ou sedação realizada em instalações próprias ou integrada em bloco operatório convencional, com segurança e de acordo com as *leges artis*, em regime de admissão e alta do doente num período inferior a 24 horas.

(cfr. Portaria n.º 97/2024/1, de 12 de março, alterada pela Portaria n.º 165/2025/1, de 9 de abril)

Artigo 2.º

Definições

1 – Para efeitos da presente portaria, consideram-se unidades de saúde com internamento, as unidades onde existam condições que permitam a permanência de doentes cuja admissão e alta seja superior a 24 horas, associado ou não à existência de bloco operatório, onde se exerçam atos médicos e/ou cirúrgicos.

(Cfr. Portaria n.º 90/2024/1, de 11 de março, alterada pela Portaria n.º 174/2025/1, de 11 de abril)





Áreas

Compartimentos/circuitos

Questões

Bloco Operatório | Áreas a considerar



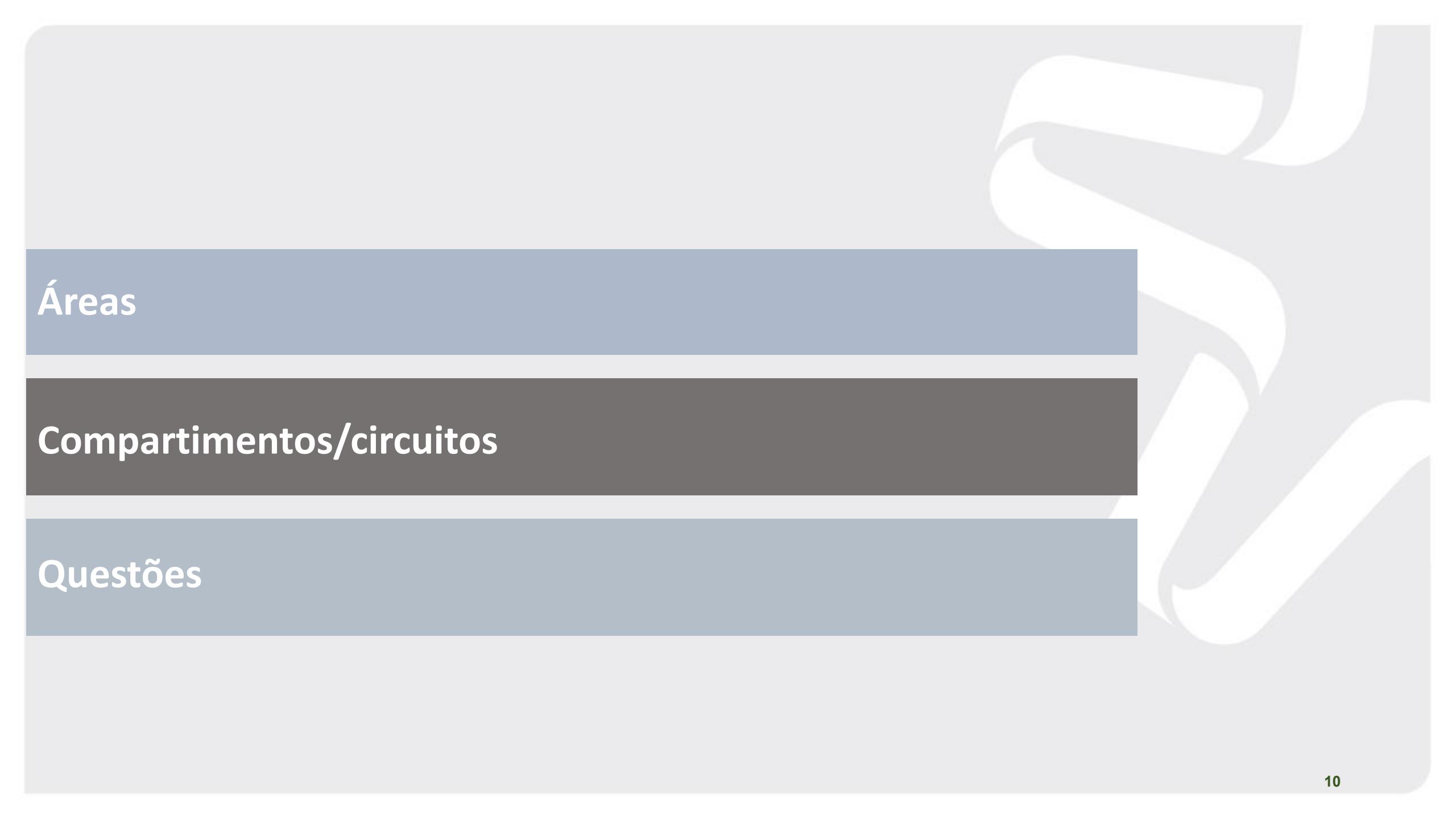
- Área de acolhimento
- Área clínica/técnica de cirurgia
- Área clínica/técnica de recuperação
- Área de pessoal
- Área logística

Conceitos | Definição

Área livre (zona externa ao BO)	Área semi-restrita (zona interna ao BO)	Área restrita
<ul style="list-style-type: none">• Acesso geral ao público• Sem necessidade de fardamento específico	<ul style="list-style-type: none">• Controlo de acessos• Prepara a transição para um ambiente mais controlado• Visa reduzir a carga microbiana• Fardamento/EPI's:<ul style="list-style-type: none">• roupa de BO• calçado exclusivo• touca	<ul style="list-style-type: none">• Acesso controlado• Área mais crítica ao nível de exigência de assepsia• Realização de procedimentos cirúrgicos e/ou manipulação de material estéril• Fardamento/EPI's:<ul style="list-style-type: none">• roupa de BO• calçado exclusivo• Touca• Máscara
Área de receção Corredores externos ao BO Áreas administrativas	Área técnica Área Logística Área Clínica	Sala de operações



(cfr. Recomendações técnicas do Bloco operatório(ACSS, 2011, p-4))



Áreas

Compartimentos/circuitos

Questões

Última alteração às Portarias | Especial atenção



Área de acolhimento | Compartimentos a considerar



- Receção/secretaria*
- Vestiário de utentes*
- Zona de espera*
- Instalação sanitária de público (acessível a pessoas com mobilidade condicionada)*
- Gabinete de consulta
- Sala de observação e tratamentos

*compartimentos a considerar quando o bloco operatório for utilizado para cirurgia de ambulatório (cfr. Portaria n.º 90/2024/1, de 11 de março, alterada pela Portaria n.º 174/2025/1, de 11 de abril e pela Portaria n.º 327/2025/1, de 6 de outubro) (cfr. Portaria n.º 97/2024/1, de 12 de março, alterada pela Portaria n.º 165/2025/1, de 9 de abril e pela Portaria n.º 330/2025/1, de 6 de outubro)



Área de acolhimento | Compartimentos a considerar



Vestiário de utentes a)	Para utentes da cirurgia de ambulatório, com instalação sanitária e cacos	10 + 4	-	Minimo duas cabines, pelo menos uma deve ser acessivel a pessoas de mobilidade condicionada. Pode ser organizado em boxes, em zona comum à recuperação final, desde que exista separação de circuitos e IS dedicada, sendo que neste caso a recuperação final se localizará fora do bloco operatório, com transfer direto para o bloco ou, se noutro local ou piso, o doente realizará o circuito em cama ou cadeira de rodas, sem atravessar serviços de internamento.
-------------------------	---	--------	---	---



**Última alteração à Portaria revogada (outubro de 2025):
Possibilidade de organização em boxes, em zona comum à recuperação final.**



Área de acolhimento | Compartimentos a considerar



Gabinete de consulta	Para avaliação pré-operatória de utentes	12	2,6	1 por cada quatro salas de operações.
Sala de observação e tratamentos	Para observação e preparação de utentes e tratamentos no pós-operatório	16	3,0	Pode estar localizado na consulta externa.



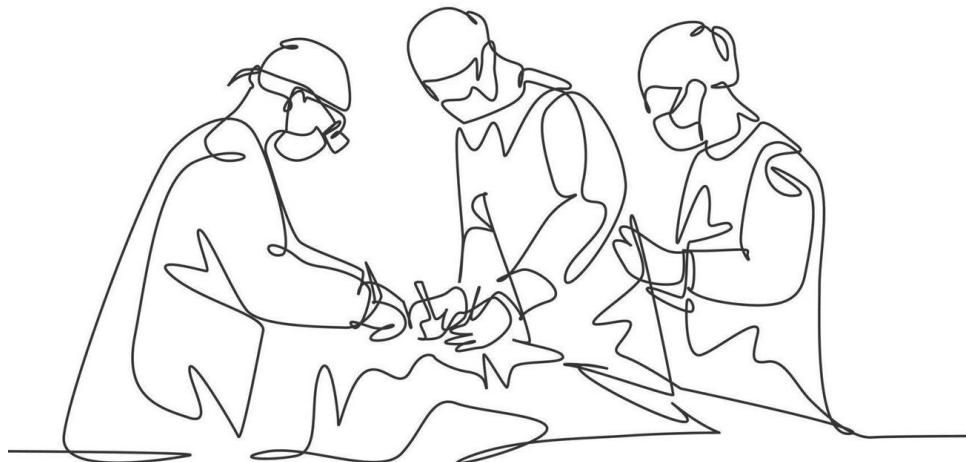
Alteração à Portaria revogada:

1 gabinete de consulta por cada 4 (quatro) salas (unidades de cirurgia de ambulatório)



(cfr. Portaria n.º 90/2024/1, de 11 de março, alterada pela Portaria n.º 174/2025/1, de 11 de abril e pela Portaria n.º 327/2025/1, de 6 de outubro)
(cfr. Portaria n.º 97/2024/1, de 12 de março, alterada pela Portaria n.º 165/2025/1, de 9 de abril e pela Portaria n.º 330/2025/1, de 6 de outubro)

Área clínica/técnica de cirurgia | Compartimentos a considerar



- *Transfer*
- Zona de desinfeção de pessoal (contígua à sala de operações)
- Sala de anestesia (facultativa)
- Sala de operações:
 - Classe A, B ou C, se unidade de cirurgia de ambulatório
 - Cirurgia convencional, se unidade de internamento



(cfr. Portaria n.º 90/2024/1, de 11 de março, alterada pela Portaria n.º 174/2025/1, de 11 de abril e pela Portaria n.º 327/2025/1, de 6 de outubro)

(cfr. Portaria n.º 97/2024/1, de 12 de março, alterada pela Portaria n.º 165/2025/1, de 9 de abril e pela Portaria n.º 330/2025/1, de 6 de outubro)



Área clínica/técnica de cirurgia | Compartimentos a considerar

Transfer	Transferência do doente da zona externa do bloco para a zona interna, com sinalização visual no pavimento.			
-----------------	--	--	--	--

(cfr. Portaria n.º 90/2024/1, de 11 de março, alterada pela Portaria n.º 174/2025/1, de 11 de abril e pela Portaria n.º 327/2025/1, de 6 de outubro)
(cfr. Portaria n.º 97/2024/1, de 12 de março, alterada pela Portaria n.º 165/2025/1, de 9 de abril e pela Portaria n.º 330/2025/1, de 6 de outubro)

1.º Exercício prático:

Onde se pode localizar o **transfer** de utentes?

Opção A – Da receção para o vestiário de utentes

Opção B – Do vestiário de utentes para o circuito interno do bloco operatório

Opção C – Depende do circuito de admissão do utente



Área clínica/técnica de cirurgia | Compartimentos a considerar

Resolução do 1.º Exercício prático:

Onde se pode localizar o ***transfer*** de utentes?

Opção A – Da receção para o vestiário de utentes

Opção B – Do vestiário de utentes para o circuito interno do bloco operatório

Opção C – Depende do circuito de admissão do utente



Área clínica/técnica de cirurgia | Compartimentos a considerar

Sala de operações b)	Classe A – cirurgia minor com anestesia local ou loco-regional a)	16	3,5	-
	Classe B – Cirurgia major com anestesia loco-regional a)	24	4,5	
	Para cirurgia de ambulatório major com anestesia geral com suporte ventilatório (classe C) e cirurgia convencional.	36	5,5	

(cfr. Portaria n.º 90/2024/1, de 11 de março, alterada pela Portaria n.º 174/2025/1, de 11 de abril e pela Portaria n.º 327/2025/1, de 6 de outubro)

2.º Exercício prático:

Se abrir uma unidade de internamento com cirurgia de ambulatório, posso usar a sala de cirurgia convencional para a realização de cirurgias de ambulatório?

Verdadeiro

Falso



Área clínica/técnica de cirurgia | Compartimentos a considerar

Resolução do 2.º Exercício prático:

Se abrir uma unidade de internamento com cirurgia de ambulatório, posso usar a sala de cirurgia convencional para a realização de cirurgias de ambulatório?

Verdadeiro

Falso



Área clínica/técnica de recuperação | Compartimentos a considerar



- Unidade de cuidados pós-anestésicos (UCPA) com posto de controlo
- Sala de recuperação*
- Instalação sanitária de utentes**
(acessível a pessoas de mobilidade condicionada)

* Compartimento dispensável quando a UCPA tiver uma organização espacial que permita privacidade aos doentes ambulatórios

**compartimentos a considerar quando o bloco operatório for utilizado para cirurgia de ambulatório

(cfr. Portaria n.º 90/2024/1, de 11 de março, alterada pela Portaria n.º 174/2025/1, de 11 de abril e pela Portaria n.º 327/2025/1, de 6 de outubro)





Área clínica/técnica de recuperação | Compartimentos a considerar

Unidade de cuidados pós-anestésicos (UCPA), com posto de controlo.	Recuperação pós-operatória e controlo dos utentes com bancada de trabalho de enfermagem no interior da sala	12/cama 10 postos de controlo	3/cama (*)	Mínimo 1,5 cama/sala operações Para cirurgia com internamento e cirurgia de ambulatório
				Classe A – não exigida exceto nos casos em que se realizem cirurgias com anestesia loco-regional. A UCPA poderá ficar localizada fora do bloco operatório em zona adjacente e no mesmo piso. O posto de controlo pode ser partilhado pela UCPA e sala de recuperação quando o compartimento seja comum, dispor de visibilidade para ambas e assegurar a visibilidade para todos os postos.

(cfr. Portaria n.º 90/2024/1, de 11 de março, alterada pela Portaria n.º 174/2025/1, de 11 de abril e pela Portaria n.º 327/2025/1, de 6 de outubro)

Unidade de cuidados pós- anestésicos (UCPA)	Recuperação pós-operatória Classe A/B/C – 2 camas/sala de operações	12/cama	3/cama (*)	Classe A – não exigida, exceto nos casos em que se realizem cirurgias com anestesia loco-regional.
---	---	---------	------------	--

(cfr. Portaria n.º 97/2024/1, de 12 de março, alterada pela Portaria n.º 165/2025/1, de 9 de abril e pela Portaria n.º 330/2025/1, de 6 de outubro)





Área clínica/técnica de recuperação | Compartimentos a considerar



Alteração às Portarias revogadas

- O posto de controlo pode ser partilhado pela UCPA e sala de recuperação quando o compartimento seja comum, **dispor de visibilidade para ambas e assegurar a visibilidade para todos os postos.**
- Largura mínima por cama – **3 metros.**



Área clínica/técnica de recuperação | Compartimentos a considerar

3.º exercício prático

1.ª questão:

Pedido de licenciamento: Unidade de internamento:

Objeto de licenciamento: 2 salas de operações:

- Cirurgia de ambulatório: 1 sala classe A com anestesia loco regional e 1 sala classe C
- Cirurgia convencional: 1 sala

Quantas camas tem de ter a UCPA?

Opção A: 2 camas

Opção B: 3 camas

Opção C: 6 camas



Área clínica/técnica de recuperação | Compartimentos a considerar

Resolução da 1.ª questão:

Pedido de licenciamento: Unidade de internamento:

Objeto de licenciamento: 2 salas de operações:

- Cirurgia de ambulatório: 1 sala classe A com anestesia loco regional e 1 sala classe C
- Cirurgia convencional: 1 sala

Quantas camas tem de ter a UCPA?

Opção A: 2 camas

Opção B: 3 camas

Opção C: 6 camas

1 sala Classe A, loco regional (ambulatório): 1,5 camas;
1 sala Classe C (ambulatório) e cx convencional: 1,5 camas;
Total = **3 camas UCPA**



Área clínica/técnica de recuperação | Compartimentos a considerar

2.ª questão:

Pedido de licenciamento: Unidade de internamento:

Objeto de licenciamento: 3 salas de operações:

- Cirurgia de ambulatório: 1 sala classe A com anestesia local
- Cirurgia convencional: 2 salas

Quantas camas tem de ter a UCPA?

Opção A: 3 camas

Opção B: 4 camas

Opção C: 6 camas



Área clínica/técnica de recuperação | Compartimentos a considerar

Resolução da 2.ª questão:

Pedido de licenciamento: Unidade de internamento:

Objeto de licenciamento: 3 salas de operações:

- Cirurgia de ambulatório: 1 sala classe A com anestesia local
- Cirurgia convencional: 2 salas

Quantas camas tem de ter a UCPA?

Opção A: 3 camas

Opção B: 4 camas

Opção C: 6 camas

1 sala Classe A, anestesia local (ambulatório): 0 camas;
Cirurgia convencional (internamento) 2 salas : $1,5 \text{ camas/sala} = 3 \text{ camas}$
Total: **3 camas UCPA**



Área clínica/técnica de recuperação | Compartimentos a considerar

3.ª questão:

Pedido de licenciamento: Unidade de cirurgia de ambulatório:

Objeto de licenciamento: 2 salas de operações:

- Cirurgia de ambulatório: 1 sala classe A com anestesia local + 1 sala Classe C

Quantas camas tem de ter a UCPA?

Opção A: 2 camas

Opção B: 3 camas

Opção C: 4 camas



Área clínica/técnica de recuperação | Compartimentos a considerar

3.ª questão:

Pedido de licenciamento: Unidade de cirurgia de ambulatório:

Objeto de licenciamento: 2 salas de operações:

- Cirurgia de ambulatório: 1 sala classe A com anestesia local + 1 sala Classe C

Quantas camas tem de ter a UCPA?

Opção A: 2 camas

Opção B: 3 camas

Opção C: 4 camas

1 sala Classe A, anestesia local: 0 camas;
1 sala Classe C: 2 camas
Total: **2 camas UCPA**



Área clínica/técnica de recuperação | Compartimentos a considerar

Sala de recuperação c)	Para recuperação final	10/cama 4/cadeirão	2 camas/sala de operações ou 3 cadeirões/sala de operações. Exigível apenas se o bloco fun- cionar também para cirurgia de ambulatório.
------------------------	------------------------	-----------------------	---

(cfr. cfr. Portaria n.º 90/2024/1, de 11 de março, alterada pela Portaria n.º 174/2025/1, de 11 de abril e pela Portaria n.º 327/2025/1, de 6 de outubro)

Sala de recuperação	Para recuperação final: Classe A – 3 postos/sala de ope- rações	10/cama 4/cadeirão	-	Em cama ou cadeirão com cor- tinas separativas ou biombos. A UCPA pode partilhar a mesma sala com a recuperação, desde que garantida a sua separação e a privacidade dos utentes, bem como as áreas mínimas previstas para os postos.
	Classe B/C – 3 camas/sala de ope- rações			

(cfr. Portaria n.º 97/2024/1, de 12 de março, alterada pela Portaria n.º 165/2025/1, de 9 de abril e pela Portaria n.º 330/2025/1, de 6 de outubro)



Área clínica/técnica de recuperação | Compartimentos a considerar

4.º exercício prático

1.ª questão:

Pedido de licenciamento: Unidade de internamento:

Objeto de licenciamento: 2 salas de operações:

- Cirurgia de ambulatório: 1 sala classe A com anestesia loco regional e uma sala classe C
- Cirurgia convencional: 1 sala

Quantas camas/cadeirões tem de ter a sala de recuperação?

Opção A: 3 cadeirões e 2 camas

Opção B: 4 camas

Opção C: 6 cadeirões

Opção D: Todas as anteriores



Área clínica/técnica de recuperação | Compartimentos a considerar

Resolução da 1.ª questão:

Pedido de licenciamento: Unidade de internamento:

Objeto de licenciamento: 2 salas de operações:

- Cirurgia de ambulatório: 1 sala classe A com anestesia loco regional e uma sala classe C
- Cirurgia convencional: 1 sala

Quantas camas/cadeirões tem de ter a sala de recuperação?

Opção A: 3 cadeirões e 2 camas

Opção B: 4 camas

Opção C: 6 cadeirões

Opção D: Todas as anteriores



Área clínica/técnica de recuperação | Compartimentos a considerar

2.ª questão:

Pedido de licenciamento: Unidade de cirurgia de ambulatório:

Objeto de licenciamento: 3 salas de operações:

- Cirurgia de ambulatório: 1 sala classe A com anestesia local, 2 salas classe C

Quantas camas/cadeirões tem de ter a sala de recuperação?

Opção A: 3 cadeirões

Opção B: 4 camas

Opção C: 3 cadeirões e 6 camas

Opção D: 3 cadeirões ou 6 camas



Área clínica/técnica de recuperação | Compartimentos a considerar

Resolução da 2.ª questão:

Pedido de licenciamento: Unidade de cirurgia de ambulatório:

Objeto de licenciamento: 3 salas de operações:

- Cirurgia de ambulatório: 1 sala classe A com anestesia local, 2 salas classe C

Quantas camas/cadeirões tem de ter a sala de recuperação?

Opção A: 3 cadeirões

Opção B: 4 camas

Opção C: 3 cadeirões e 6 camas

Opção D: 3 cadeirões ou 6 camas

Classe A (ambulatório): 3 cadeirões;

Classe C (ambulatório) 2 salas : 3 camas/sala=6 camas

Total: **3 cadeirões + 6 camas**



Área clínica/técnica de recuperação | Compartimentos a considerar

Artigo 19.º

Especificações técnicas

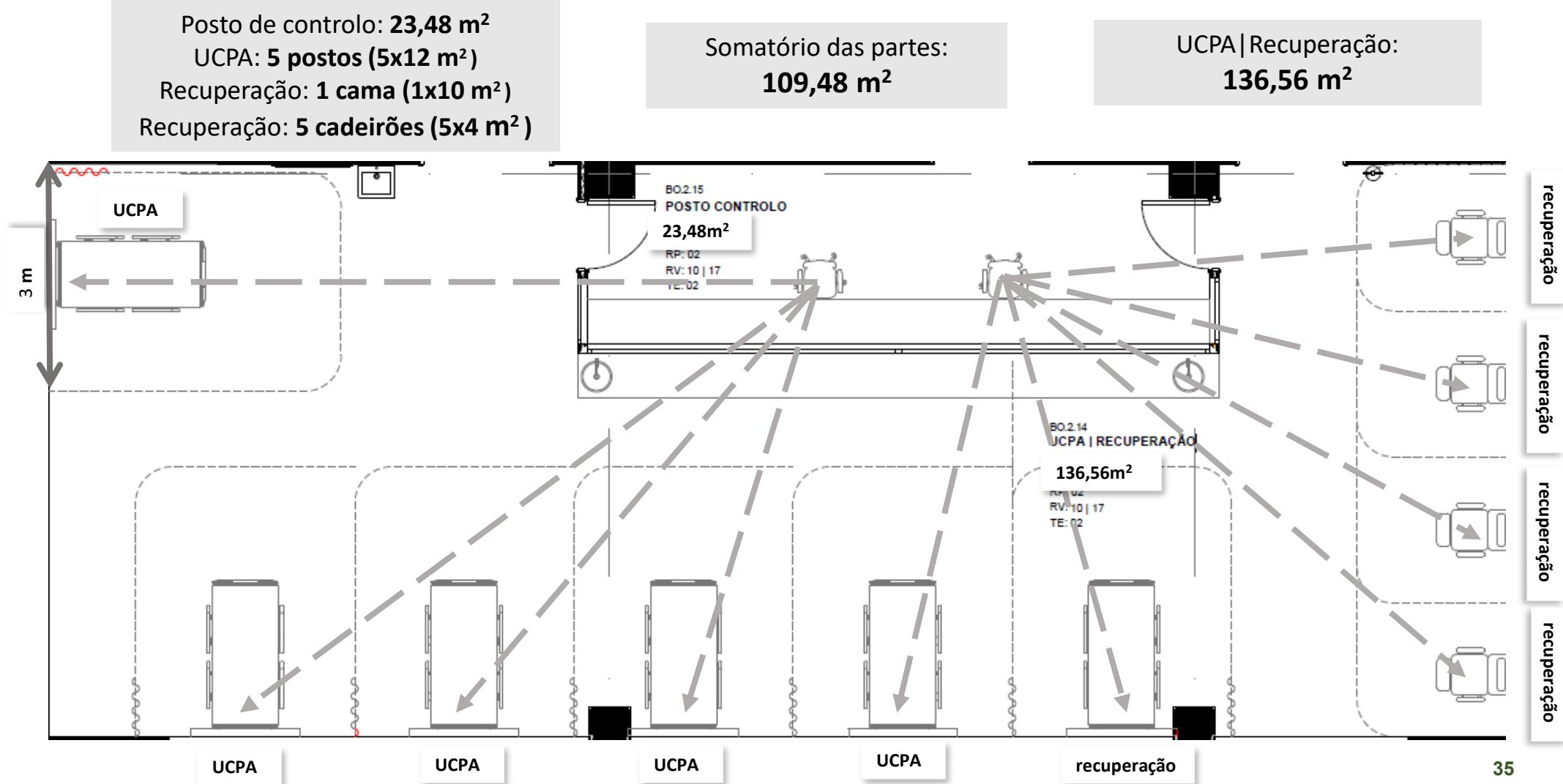
1 – São aprovadas especificações técnicas no que diz respeito aos compartimentos das unidades com internamento e aos requisitos mínimos de equipamentos técnico e médico nos anexos I a XVII à presente portaria, da qual fazem parte integrante.

2 – A área útil prevista nos anexos (nomeadamente a definida por posto, box, cama, maca ou cadeirão) inclui circulações, considerando-se que a área útil total do compartimento resulta do somatório das áreas úteis parciais, sem prejuízo da necessidade de ser assegurada a funcionalidade do espaço, a circulação entre postos e o acesso ao utente, de acordo com o Regime Geral de Segurança contra Incêndios.

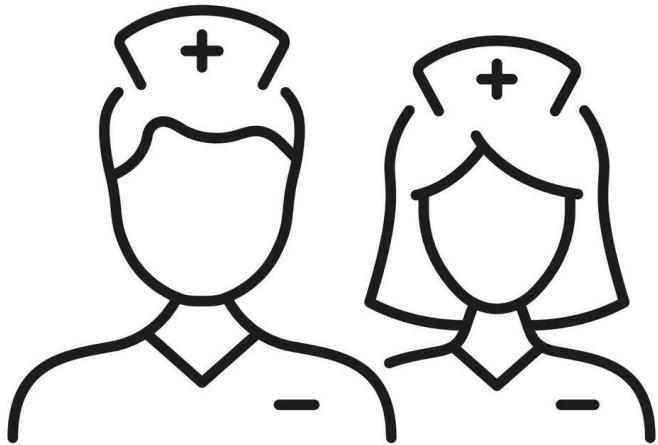
(cfr. Portaria n.º 90/2024/1, de 11 de março, alterada pela Portaria n.º 174/2025/1, de 11 de abril)



Área clínica/técnica de recuperação | Compartimentos a considerar



Área de pessoal | Compartimentos a considerar



- Vestiário de pessoal
- Instalação sanitária de pessoal (de apoio à sala de recuperação)*
- Sala de pessoal (facultativo)
- Gabinete de trabalho (facultativo)

* Apenas previsto na Portaria n.º 97/2024/1, de 12 de março, alterada pela Portaria n.º 165/2025/1, de 9 de abril e pela Portaria n.º 330/2025/1, de 6 de outubro



Área de pessoal | Compartimentos a considerar

Transfer de profissionais

Vestiário de pessoal

Para higiene do pessoal do bloco e mudança para roupa própria à função. Desenhado de forma a minimizar os cruzamentos entre a zona externa e a zona interna

-

-

Com zona de cacos, instalação sanitária e chuveiros para cada sexo, com acesso direto à zona operatória.

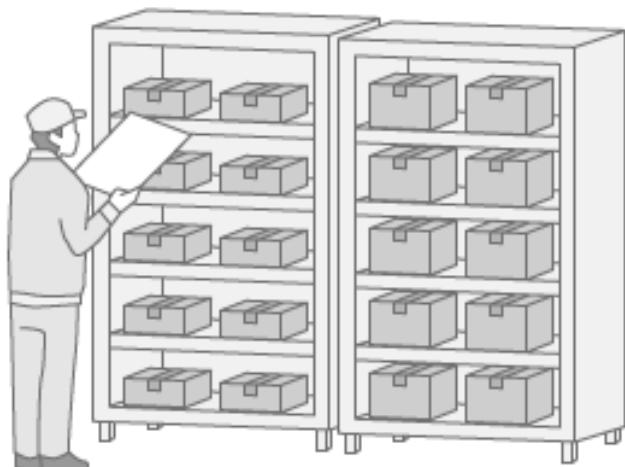


(cfr. Portaria n.º 90/2024/1, de 11 de março, alterada pela Portaria n.º 174/2025/1, de 11 de abril e pela Portaria n.º 327/2025/1, de 6 de outubro)

(cfr. Portaria n.º 97/2024/1, de 12 de março, alterada pela Portaria n.º 165/2025/1, de 9 de abril e pela Portaria n.º 330/2025/1, de 6 de outubro) 37



Área de logística | Compartimentos a considerar



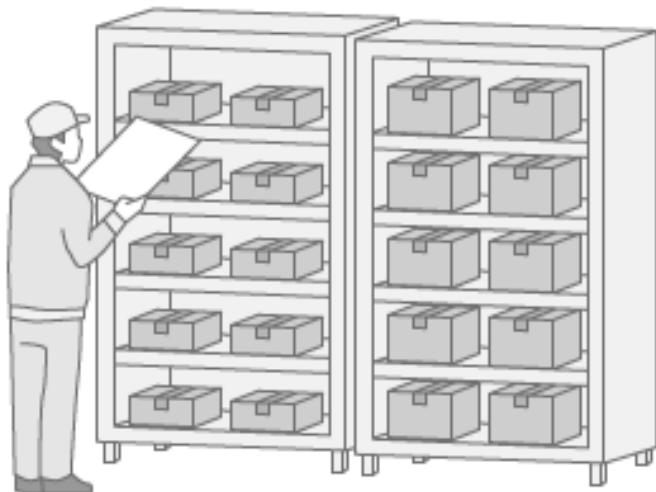
- Depósito de cadáveres
- *Copa**
- *Transfer* de material
- Zona de lavagem ou desinfeção de camas e tampos (facultativo) **
- Sala de lavagem e desinfeção de arrastadeiras (dispensável quando a unidade utilizar arrastadeiras descartáveis)
- Sala de sujos e despejos
- Zona de esterilização rápida (facultativo) **
- Área de reprocessamento (sala de descontaminação, sala limpa)

* Compartimentos a considerar quando o bloco operatório for também utilizado para cirurgia de ambulatório (cfr. . Portaria n.º 90/2024/1, de 11 de março, alterada pela Portaria n.º 174/2025/1, de 11 de abril e pela Portaria n.º 327/2025/1, de 6 de outubro

** previsto apenas . Portaria n.º 90/2024/1, de 11 de março, alterada pela Portaria n.º 174/2025/1, de 11 de abril e pela Portaria n.º 327/2025/1, de 6 de outubro



Área de logística | Compartimentos a considerar



- **Zona de roupa limpa** (arrumação em armário/estante ou carro)
- **Zona de material de consumo** (arrumação em armário/estante ou carro)
- **Zona de material de uso clínico** (arrumação em armário/estante ou carro)
- **Zona de medicamentos** (arrumação em armário/estante ou carro)
- **Zona de produtos esterilizados** (arrumação em armário/estante ou carro)
- **Sala de equipamentos**
- **Material de limpeza**



Área de logística | Compartimentos a considerar

Depósito de cadáveres (c)	Depósito temporário de cadáveres	10	-	Classe A – não exigida. Classe B/C – facultativo em unidades que só disponham de uma sala de operações. 
---------------------------	----------------------------------	----	---	---



**Alteração à Portaria revogada:
Exigência de depósito de cadáveres apenas se existirem duas ou mais salas de operações classe B/C.**



Área de logística | Compartimentos a considerar

5.º Exercício prático:

Pedido de licenciamento: Unidade de cirurgia de ambulatório.

Objeto do licenciamento: Uma sala classe A e uma sala Classe C.

Afirmiação: A unidade tem de dispor de um depósito de cadáveres.

Verdadeiro

Falso



Área de logística | Compartimentos a considerar

Resolução do 5.º Exercício prático:

Pedido de licenciamento: Unidade de cirurgia de ambulatório.

Objeto do licenciamento: Uma sala classe A e uma sala Classe C.

Afirmiação: A unidade tem de dispor de um depósito de cadáveres.

Verdadeiro

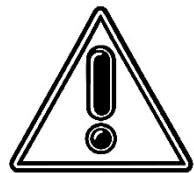
Falso

Sala Classe A: não é exigido depósito cadáveres
Embora tenhamos 2 salas de operações, a sala Classe A não entra para o somatório



Área de logística | Compartimentos a considerar

Copa	Receção e conferência de dietas. Preparação de refeições ligeiras.	-	-	Área mínima deve garantir a funcionalidade da sala e dos equipamentos.
------	---	---	---	--



**Alteração à Portaria revogada:
Já não prevê uma área mínima útil para a copa.**

(cfr. . Portaria n.º 90/2024/1, de 11 de março, alterada pela Portaria n.º 174/2025/1, de 11 de abril e pela Portaria n.º 327/2025/1, de 6 de outubro)



Área de logística | Compartimentos a considerar

Transfer de material	Entrada de material vindo do exterior do bloco	-	-	Entrada de material vindo do exterior do bloco, por guichet ou armário de passagem . 
-----------------------------	--	---	---	--



**Alteração à Portaria revogada:
A entrada do material vindo do exterior do bloco operatório, deve fazer-se por
guichet ou armário de passagem**



Área de logística | Compartimentos a considerar

Zona de medicamentos	Armazenagem	-	-	Arrumação em armário/ estante/carro.
----------------------	-------------	---	---	---



Alteração às Portarias revogadas

Artigo 15.º

Normas genéricas de construção, segurança e privacidade

13 – A zona de armazenagem de medicamentos, quando exista, deve ser apenas acessível a profissionais autorizados, estar identificada e dispor de monitorização das condições de temperatura e humidade.



Área de logística | Compartimentos a considerar

Sala de sujos e despejos	Para arrumação temporária de sacos de roupa suja e de resíduos, de despejos e máquina de eliminação de arrastadeiras descartáveis quando existir	-	-	Área mínima deve garantir a funcionalidade da sala considerando o volume de sujos e tempo de permanência.
Área de reprocessamento Sala de descontaminação d)	Para limpeza e desinfecção, de dispositivos médicos de uso múltiplo	-	-	Área mínima deve garantir a funcionalidade e segurança em todas as fases do reprocessamento dos dispositivos médicos.
Área de reprocessamento Sala limpa d)	Com esterilizador de tipo adequado e ligação à zona de descontaminação por guichet ou por máquina de lavar com duas portas	-	-	e)



(cfr. Portaria n.º 90/2024/1, de 11 de março, alterada pela Portaria n.º 174/2025/1, de 11 de abril e pela Portaria n.º 327/2025/1, de 6 de outubro)
(cfr. Portaria n.º 97/2024/1, de 12 de março, alterada pela Portaria n.º 165/2025/1, de 9 de abril e pela Portaria n.º 330/2025/1, de 6 de outubro)



R. S. João de Brito, 621 L32
4100-455 Porto - Portugal
T. | (+351) 222 092 350
geral@ers.pt
www.ers.pt